



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete Desembargador Luiz César Medeiros**

**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Gabinete Desembargador Luiz César Medeiros  
Ordem de Serviço n. 001/2011 - GDLCM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz César Medeiros**

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso LXVIII, e 93, inciso XIV, da Constituição da República; no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil; e no art. 185 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

Considerando, ainda, o impreterível intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual

**RESOLVE**

Delegar ao Oficial de Gabinete, Secretário Jurídico e a quem vier substituí-los oficialmente a prática dos seguintes atos, os quais não ostentam conteúdos decisórios:

- I. juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;
- II. determinação de regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;
- III. concessão de vista e carga dos autos do processo a procuradores regularmente constituídos, exceto se o feito já se encontrar



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Gabinete Desembargador Luiz César Medeiros**

pautado para julgamento;

IV. remessa dos autos ao Ministério Público naqueles procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;

V. intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, caso a providência não haja sido tomada em Primeiro Grau de Jurisdição;

VI. intimação da parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 398 do Código de Processo Civil;

VII. devolução dos autos à origem quando ausente recurso voluntário e o caso não comportar remessa necessária;

VIII. quaisquer outros, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Florianópolis, 6 de junho de 2011

Luiz César Medeiros  
Desembargador